Lei Municipal nº 016/78, de 08 de agosto de 1.978.

Reduz alíquotas do Anexo VII da Lei nº 23 de 20 de dezembro de 1.977, tabela para cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos e dá outras providências..

O Vereador Rufino Pereira Neto, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal Aprovou e Eu, promulgo a seguinte:

Art. - 1º A Tabela para cobrança da Taxa de licença para ocupação de areas em vias e logradouros públicos do Anexo VII, passa a vigorar com os seguintes percentuais da Unidade de Referências

1. Feirantes
   - 1.1 – Por dia e por K^2 ..... 0,3%
   - 1.2 – Por mês e por K^2 ..... 3%
   - 1.3 – Por ano e por K^2 ..... 15%
2. Veículos Automotores .....
   - 2.1 – Por dia 0,1%
   - 2.2 – Por mês 1%
   - 2.3 – Por ano 1,5%

3. Barracainhas e Quiosques

3.1 – Por dia 0,1%
3.2 – Por mês 1%
3.3 – Por ano 15%

4. Ambulantes que ocupe área em logradouro público superior a 1Km
4.1 – Por dia 1%
4.2 – Por mês 2%
4.3 – Por ano 10%

5. Embarcações por toneladas
5.1 – Por dia 2%
5.2 – Por mês 8%
5.3 – Por ano 10%

6. Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores:
6.1 – Por dia 2%
6.2 – Por mês 8%
6.3 – Por ano 10%

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 1.978.

Rufino Pereira Neto
– Presidente –

Sandra Maria Maddy Pereira
– Secretária –